



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

DESPACHO

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses (7034493), formulada por **HUGO ALBERTO PERLIN**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e ocupante do cargo de **Diretor-Geral do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá**, desde 14 de fevereiro de 2024 (7038996).
2. O consulente descreve, nos itens 14 e 14.1 do formulário de consulta, o seguinte:

14. Descrição da atividade que pretende desempenhar ou situação que suscita sua dúvida.

Minha companheira, Michele Straub, CPF: 042.117.819-10, enfermeira, atualmente ocupa o cargo de Secretária Municipal de Saúde no município de Pontal do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 12.531 de 17 de Janeiro de 2025.

Ao preencher a declaração de conflitos de interesse no e-Patri, foi indicado que eu realizasse uma consulta à comissão de ética pública a respeito dessa situação.

14.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:

Não há proposta recebida, e sim, a existência de um relacionamento conjugal.

3. No item 12 do formulário de consulta, o consulente descreve as suas principais atribuições:

Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos institucionais; Executar a política institucional no Campus, garantindo a gestão democrática e participativa; Fazer cumprir no Campus os dias letivos, horas e horários de atividades pedagógicas vigentes; Promover a elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico e outros projetos que visem à eficiência do Campus; Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento institucional, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Assegurar a participação da comunidade escolar na elaboração e acompanhamento da execução do Projeto Político-Pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Campus, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no Projeto Político-Pedagógico; Organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da unidade escolar; Acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo ensinoaprendizagem; Adotar medidas para a garantia do acesso, permanência e sucesso do (a) estudante no Campus, bem como prevenir a evasão escolar; Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos do Campus pela comunidade interna e externa, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à qualidade da educação; Estimular a seleção, produção, divulgação e utilização de conhecimento e de materiais didático-pedagógicos no Campus; Participar do planejamento realizado pela Reitoria sobre a oferta de vagas nos cursos do Campus em consonância com a realidade local; Acompanhar os procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência, conforme orientações dos órgãos centrais do IFPR; Coordenar a ação das matrículas no Campus conforme orientações dos órgãos centrais do IFPR;

Participar do planejamento estratégico da Instituição, promovendo a construção coletiva dos objetivos, estratégias, projetos e planos de ação do Campus; Coordenar as atividades administrativas do Campus, observando as normas em vigor e as diretrizes institucionais expedidas pelos Órgãos Colegiados e pela Reitoria; Subsidiar os profissionais do Campus, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas; Regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes; Gerenciar o funcionamento do Campus, responsabilizando-se pelo registro de informações nos sistemas eletrônicos, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pela qualidade, legalidade e gratuidade do ensino; Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pelos órgãos centrais do IFPR, inclusive com referência a prazos; Assinar atos e portarias da administração e funcionamento do Campus; Examinar e aprovar relatórios apresentados pelos órgãos do Campus; Supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos professores do Campus, registrando ocorrências de ausência, garantindo a reposição de aulas decorrentes das faltas; Convocar os(as) professores(as) para a definição da distribuição das aulas, adequando-as às necessidades do Campus e do(a) professor(a); Assinar certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo do Campus; Disponibilizar mecanismos para controle de frequência dos servidores do Campus, comunicando aos órgãos centrais do IFPR a atualização desse fluxo; Elaborar e controlar a escala de férias dos servidores; Responder pelo cadastramento, registros e manutenção das informações funcionais dos servidores no Campus; Realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto no Regimento Geral, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores técnico-administrativos e estudantes do Campus garantindo o direito à ampla defesa. Participar do Planejamento Orçamentário do Campus coordenado pela Reitoria; Atuar como ordenador de despesas do Campus, em conformidade com as orientações da Reitoria e a legislação vigente; Elaborar e submeter à aprovação de dois terços dos componentes do Colégio Dirigente do Campus o plano de aplicação dos recursos oriundos de qualquer fonte; Planejar, programar, registrar, executar e acompanhar as despesas do Campus; Acompanhar os créditos orçamentários do Campus; Informar, quando solicitado pela Reitoria, detalhamento e justificativa de execução de despesas do Campus; Ao final do exercício financeiro, elaborar o processo de prestação de contas anual; Articular e integrar o Campus com a família, a comunidade, Instituições Públcas e Privadas; Divulgar na comunidade os resultados e outras informações do Campus; Informar, quando solicitado pelos órgãos centrais, dados relativos ao Campus; Desempenhar outras atividades inerentes à unidade, função ou cargo, não previstas neste manual, mas de interesse da Administração.

4. No item 15 do formulário de consulta, o consulente afirma que: "**Entendo que tomamos os devidos cuidados para que o nosso relacionamento pessoal não afete as nossas decisões profissionais.**"

5. Instado a manifestar-se sobre os detalhes acerca das medidas adotadas para prevenir eventual conflito de interesses e as situações em que poderia ocorrer eventual relação profissional entre ele e seu cônjuge, o consulente informou (7048364) o seguinte:

Complementando as informações a respeito de possível conflito de interesses, esclareço que nossas atuações profissionais estão bastante distantes, sendo que nos processos de tomada de decisão rotineiros não há qualquer tipo de influência de ambas as partes.

Eventualmente podem ser estabelecidos projetos em parceira entre o IFPR e a Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná. Nesses casos, os projetos são apreciados pelo COPE (Comitê de Pesquisa, Extensão e Inovação) do campus, bem como pelo CODIC (Colégio Dirigente do Campus), órgão consultivo e de assessoramento da direção geral do campus.

6. Registra-se que o consulente exerce o cargo de Diretor-Geral do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá, classificado como CD-2, conforme consta no [Portal da Transparência](#) (7038996).

7. Nos termos do Anexo I da Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, do Ministério da Economia — atualizada pela [Portaria nº 158, de 11 de abril de 2019](#) —, que estabelece a equivalência entre os cargos em comissão do Poder Executivo Federal e da Administração Pública Federal direta e indireta, verifica-se que o **cargo identificado pelo código CD-2 no âmbito das Instituições Federais de Ensino, corresponde ao nível DAS-5**, estando,

portanto, subordinado ao regime jurídico previsto na legislação aplicável e sob a competência da Comissão de Ética Pública (CEP).

8. Dentre as atribuições conferidas à Comissão de Ética Pública, destaca-se a sua competência para a análise e fiscalização de eventuais conflitos de interesse, conforme disciplinado no art. 8º da Lei 12.813, de 2013, bem como para manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a ela submetidas.
9. Para os fins da Lei 12.813, de 2013, considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo **confronto entre interesses públicos e privados**, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
10. A respeito do assunto, o [Decreto nº 10.571/2020](#) dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal:

Agentes públicos obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses

Art. 9º São obrigados a apresentar declarações sobre conflito de interesses à Comissão de Ética Pública, por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 3º:

I - os Ministros de Estado;

II - os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5º do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

III - os presidentes, os vice-presidentes e os diretores, ou equivalentes, de entidades da administração pública federal indireta.

Informações sobre conflitos de interesse a serem disponibilizadas Art.

10. Os agentes públicos de que trata o art. 9º devem:

I - indicar a existência de **cônjuges**, de companheiro ou de parente, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, **no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses**;

II - relacionar as atividades privadas exercidas no ano-calendário anterior e, se for o caso, indicar o respectivo pedido de autorização para exercício de atividade privada encaminhado à Comissão de Ética Pública; e

III - identificar toda situação patrimonial específica que suscite ou possa eventualmente suscitar conflito de interesses e, se for o caso, o modo pelo qual pretende evitá-lo.

Parágrafo único. Caso os agentes públicos federais de que trata o art. 9º identifiquem familiares que exerçam atividades que possam suscitar conflito com o interesse público, deverão comprovar que realizaram consulta à Comissão de Ética Pública de acordo com o disposto no [§ 1º do art. 4º da Lei nº 12.813, de 2013.](#)

11. A presente consulta encontra amparo no procedimento delineado no art. 9º, inciso I, da [Lei nº 12.813/2013](#), atendendo aos requisitos normativos ali estabelecidos.

Art. 9º Os agentes públicos mencionados no art. 2º desta Lei, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

12. O consultante informa que sua esposa exerce a função de Secretária Municipal de Saúde no município de Pontal do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 12.531, de 17 de janeiro de 2025. Esclarece que **as atuações profissionais de ambos são substancialmente distintas, não havendo qualquer tipo de influência recíproca nos processos rotineiros de tomada de**

decisão. Ressalta, contudo, que eventualmente podem ser estabelecidos projetos em parceria entre o Instituto Federal do Paraná e a Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná.

13. Nesses casos, os projetos são submetidos à apreciação do COPE (Comitê de Pesquisa, Extensão e Inovação) do campus, bem como do CODIC (Colégio Dirigente do Campus), órgão consultivo e de assessoramento da Direção-Geral. O consulente declara que o casal adota os devidos cuidados para assegurar que o relacionamento pessoal não interfira nas decisões de natureza profissional.
14. Nesse sentido, entende-se que, essencialmente, as atividades exercidas pelo consulente e por seu cônjuge não apresentam sobreposição, tampouco que as atribuições desempenhadas pelo consulente na Direção-Geral do IFPR – Campus Paranaguá tenham o condão de beneficiar sua esposa. Isso porque, na eventualidade de serem firmados projetos ou serviços de parceria entre o referido Instituto e a Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná, a conveniência dessas iniciativas não é avaliada de forma unilateral pelo Diretor-Geral, depende da aquiescência de órgãos pertencentes à estrutura interna do campus de Paranaguá, os quais possuem funções consultivas e deliberativas relevantes para a gestão acadêmica e institucional.
15. Ademais, ao apresentar a referida consulta à Comissão de Ética Pública, o consulente demonstra compromisso com a transparência, os princípios éticos e a integridade, assegurando que suas ações estejam alinhadas com o interesse público e com as normas regulatórias aplicáveis.
16. Ressalta-se, contudo, a vedação legal expressa à prática de atos que configurem conflito de interesses, dentre os quais se destaca: praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão, conforme disposto no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 2013.
17. Posto isso, **DECIDO** pela **inexistência de conflito de interesses** entre as atividades de **HUGO ALBERTO PERLIN, no exercício do cargo de Diretor-Geral do Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá** e as atividades de sua esposa. Devendo ser observada a condicionante de abster-se de "praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão", conforme disposto no art. 5º, V, da Lei 12.813, de 2013.
18. Devem ainda ser observadas as seguintes medidas mitigadoras, quais sejam:
 - a) não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas que eventualmente venha a obter em razão do cargo;
 - b) abster-se e declarar impedimento de atuar, direta ou indiretamente, no exercício do cargo, em matéria de interesse específico relacionado à pessoa física e/ou jurídica correspondente; e
 - c) manter atualizadas informações da DCI no e-Patri, conforme normativos vigentes.
19. Por fim, determine-se a inclusão do presente Despacho na pauta da próxima Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública, para fins de ratificação pelos demais Conselheiros.

MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Marcelise de Miranda Azevedo Conselheiro(a)**, em 20/10/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 00191.000850/2025-74

SEI nº 7042701